



CONTRATO Nº 009 /2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA MEGA ENTRETENIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MEGA ENTRETENIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na cidade de [REDACTED], Estado do Ceará à Rua [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF nº 08 [REDACTED] 01-03, representada por sua representante legal a Sra. Ângela Maria Costa Nogueira, inscrita no CPF sob o nº 02 [REDACTED] 89, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021, Processo Administrativo nº 2021.12.27.01, e em conformidade com as disposições na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente termo de contrato é proveniente de processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial sob o nº 006/2021, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, Decreto nº 3.555/00 e outras legislações especiais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO DE ICAPUÍ, conforme especificações contidas no Anexo I, deste Edital e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor global do contrato será de **R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)**.

Ângela

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação mensal de 01 (um) veículo automóvel tipo sedan, modelo e fabricação não inferiores a 2020/2020, com ar-condicionado, combustível: gasolina/álcool, potência mínima do motor 1.0, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, câmbio automático, freios ABS, vidros e travas elétricas, alarme, som MP3, combustível e condutor por conta da Contratante, para ficar à disposição em tempo integral do Gabinete da Presidência do Legislativo de Icapuí.	MÊS	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Locação mensal de 01 (um) veículo automóvel, tipo Hatch,	MÊS	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

[Handwritten signature]



modelo e fabricação não inferiores a 2020/2020, com ar-condicionado, combustível: gasolina/álcool, potência mínima do motor 1.0, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, quilometragem livre, câmbio manual 05 (cinco) marchas, freios ABS, vidros e travas elétricas, alarme, combustível e condutor por conta da Contratante, para ficar à disposição dos Vereadores do Legislativo de Icapuí.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor contratado somente poderá ser reajustado nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõem o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor competente desta Casa Legislativa.

6.2 – Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3 – Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2 – Fiscalizar o serviço contratado.

7.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.5 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.6 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.7 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.8 – Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

7.9 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como combustível e mão de obra (motorista), infrações de trânsito exceto no caso

Angela
Zacarias



de infração oriunda por defeito mecânico ou documental do veículo durante o tempo da prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como, lubrificantes, manutenção, emplacamento e licenciamento, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.2 – Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.3 – Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

8.4 – Os veículos deverão estar equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

8.5 – Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

8.6 – Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato:

8.7 – Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer na cidade de Icapuí - CE a substituição deverá ocorrer de 04 (quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, à substituição ocorrerá em até 06 (seis) horas;

8.8 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9 – Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;

8.10 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

Angela
Santos



b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Icapuí, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 03 de março de 2022.

Sidivânio da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí
CONTRATANTE

Ângela Maria Costa Nogueira
Mega Entretenimentos, Locações e Serviços Eireli
CNPJ nº 08 [REDACTED] 01-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 953 [REDACTED] -49

CPF: 051 [REDACTED] -01

Wagner Rivaldo Rêgo Costa



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADA: MEGA ENTRETENIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08-██████████/0001-03.

VALOR GLOBAL: R\$ 73.200,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: TERÁ A DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

ASSINA PELA CONTRATADA: ÂNGELA MARIA COSTA NOGUEIRA, CPF Nº ██████████-89.

ASSINA PELA CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE MARÇO DE 2022.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.
EM, 03 DE MARÇO DE 2022.


SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ